



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
C. N. P. J. 30.019.200/0001-57

Rodovia Translago, PA 257, km 01, s/nº, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará

TERMO DE REFERENCIA

1. Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

CNPJ: 30.019.200/0001-57

Endereço: Rodovia Translago, PA 257, km 01, s/nº, Bairro Nova Jerusalém

CEP: 68.170-000

Cidade: Juruti – Pará

Fones:

2. Da Justificativa

- 2.1. O Município de Juruti/PA, localizado na região Oeste do Estado do Pará, apresenta uma população estimada em 59.961 habitantes (IBGE 2021), a agropecuária é uma das atividades mais importantes para economia local.
- 2.2. O objeto deste termo irá atender diretamente cerca de 500 produtores rurais e indiretamente 320 produtores das comunidades de Castanhal, Santa Rosa, São Pedro e Santo André.
- 2.3. Com a aquisição do equipamento estaremos suprindo a falta de maquinários para atender os agricultores, e ainda, iremos melhorar os serviços de infraestrutura do Município. Caber frisar que a aquisição irá permitir a realização de manutenção das estradas vicinais e ramais e o escoamento da produção.
- 2.4. As máquinas existentes em nosso município não atendem à demanda dos serviços diários existentes, o que mostra a necessidade da aquisição deste bem para que possamos dar suporte para toda a cadeia produtiva agrícola, pecuária e florestal, buscando o desenvolvimento sustentável do meio agrícola que é a principal fonte de renda das famílias da área rural do município de Juruti/PA.
- 2.5. Além disso, a aquisição busca melhorar os serviços prestados às famílias rurais, diminuir o processo de assoreamento de cursos d'água, retirada de material, abertura e melhoria de estradas vicinais e acessos, garantindo assim o incentivo e o fomento à produção agropecuária.
- 2.6. Soma-se ainda que o objeto proposto dará suporte para os pequenos agricultores, e irá melhorar e aumentar suas produções. Essa proposta estará contribuindo com o aumento da renda dos produtores e fortalecendo o mercado local e ampliando o desenvolvimento sustentável local Integrado, proporcionando assim, a promoção das atividades produtivas de acordo com o programa de Desenvolvimento Regional e Territorial Urbano – Ação 7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado.
- 2.7. Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para o procedimento licitatório em questão. Pois, trata-se de serviços necessários para atender às demandas diárias da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

3. Do Objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
C. N. P. J. 30.019.200/0001-57

Rodovia Translago, PA 257, km 01, s/nº, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará

- 3.1. Aquisição de uma escavadeira hidráulica, conforme convênio nº 921394/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

4. Detalhamento do Objeto

4.1. DEMANDAS GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA: sobre esteira, com cabine fechada com motor diesel de potência bruta máxima de 95HP, peso operacional de no mínimo 12,61t, capacidade máxima de caçamba da carregadeira de 0,62m³.	UNID	01

5. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 5.1.1. Objeto deste Termo de Referência será disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.
- 5.1.2. Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato.
- 5.1.3. O julgamento será por item unitário.
- 5.1.4. Deverão ser usadas apenas duas casas decimais após a vírgula, as demais não serão consideradas.
- 5.1.5. De forma alguma haverá arredondamento de valor.
- 5.1.6. A critério da Administração Municipal, o objeto poderá ser entregue diretamente no local indicado pela mesma, ou em outros locais indicados pela Fiscalização do Contrato dentro do município de Juruti/PA, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA.
- 5.1.7. O objeto contratado deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante em atendimento aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e em Cláusula específica do futuro instrumento contratual.
- 5.1.8. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato;
- 5.1.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o art.70 da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. **A vigência contratual será até 31/12/2022**, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, prorrogável na forma da Lei.
- 6.2. Após a assinatura do instrumento contratual, o fornecimento do objeto será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento, expedido(a) pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Unidade Requisitante, via e-mail ou outro instrumento de comunicação oficial, contendo a descrição dos itens, destinação, local de entrega, assim como as recomendações necessárias.
- 6.3. **O prazo de fornecimento deverá ser de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela(s) Unidade(s) Requisitante(s).
- 6.4. **A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prestando as informações necessários quanto ao agendamento para atendimento do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
C. N. P. J. 30.019.200/0001-57

Rodovia Translago, PA 257, km 01, s/nº, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará

- 6.5. Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do contratado;
- 6.6. Os critérios de recebimento contemplam o atendimento das descrições dispostas neste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/1993
- 6.7. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada.
- 6.8. A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 6.9. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 7.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 7.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. **Exercício:** 2022, **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**, Projeto Atividade: 20.608.0005.1.006-Aquisição de Tratores e Maquinas Pesadas. Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 9.3. Devolver os serviços/produtos que não apresentarem condições de serem consumidos/utilizados;
- 9.4. Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 9.5. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 9.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 9.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
C. N. P. J. 30.019.200/0001-57

Rodovia Translago, PA 257, km 01, s/nº, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará

- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 10.9. A contratada deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio da equipe técnica para a cidade de Juruti/PA, para realizar montagem, reparos, reposições de peças, e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento, em até 07(sete) dias úteis a partir da solicitação de assistência do item licitado, (somente em caso de defeitos de fábrica, durante o período de garantia do objeto), que deverá ser de no mínimo 12 meses. Caso se faça necessário o envio do equipamento à sede da assistência técnica, caberá à Empresa Contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais.
- 10.10. As peças utilizadas para manutenção dos equipamentos em caso de defeito de fábrica, durante o período de garantia serão totalmente por conta da Empresa Contratada, exceto as que forem consideradas danificadas por desgaste natural, que serão adquiridas pela Contratante.
- 10.11. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

11. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Foram utilizados como preços de referência os constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Tabela de Preço Ref. Insumos Desonerado), conforme tabela de materiais que se segue ANEXO. O link para acesso a tabela usada consta no endereço <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx> preço ofertado não poderá ser superior aos itens de referência e, conseqüentemente, o valor global.
- 11.2. **Referência para utilização do critério de julgamento:** referência de preço médio de mercado, para aplicação do critério de julgamento menor preço por item, na forma da tabela referência abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT.
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA: sobre esteira, com cabine fechada com motor diesel de potência bruta máxima de 95HP, peso operacional de no mínimo 12,61t, capacidade máxima de caçamba da carregadeira de 0,62m ³ .	UND	1	R\$ 743.750,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
C. N. P. J. 30.019.200/0001-57

Rodovia Translago, PA 257, km 01, s/nº, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará

***Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço realizada pela Unidade Requisitante.**

a) DA FISCALIZAÇÃO

- 11.3. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes do pregão, será realizada por servidor(es) que será(ão) **indicado(s) como futuro(s) Fiscal(is) de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação, a serem designados por meio de instrumento hábil (Portaria Municipal de Designação)**, no momento da geração do respectivo instrumento contratual, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.
- 11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art. 109 da mesma lei.

13. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, **as seguintes exigências de qualificação técnica:**
- a) Alvará de Funcionamento da Empresa, que comprove funcionamento voltado ao ramo/atividade pertinente ao objeto da licitação.

Juruti/PA, 07 de março de 2022.

FRANCIMAR DOS SANTOS BARBOSA
Secretário Municipal de Produção e Abastecimento